ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 098/95 Data 12 / 09 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/95

uto:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATRAVÉS DO OFÌCIO 105/95 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO A DEOVOLUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, COMUNICADO O PLENÁRIO NA SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1.995.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.09.1995

PROTOCOLO: 12.09.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 12.09.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 25.09.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 098/95 ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI no. 040/95, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Ao vereador Cesar Caldart para relatar.
Em 12/09/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Objeto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/95

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., para VETAR parcialmente o projeto de Lei nº 040/95, no que diz respeito a emenda modificativa do art. 4º e emenda aditiva que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao mesmo Projeto de Lei, pelos e fundamentos que passa a justificar:

1. As emendas apresentadas pelo Ilustre representante do povo, nesta casa, é uma síntese das imposições legais estabelecidas na Lei complementar 82 de 27 de março de 1995, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo Público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tanto é que no art. 1º, inc. III estabelece a obrigatoriedade do limite de 60% da despesa ao Distrito Federal e aos Município.

Bem clara e precisa a regra jurídica da Lei complementar que fixa de forma indelegável todo o objeto da matéria versada pelas emendas.

2. De outra parte, embora se possa afirmar que a competência da Câmara Municipal estende-se sobre toda a órbita da Legislação Orçamentaria, é inegável que quando o princípio Constitucional (CF, art. 169) consagra que sua aplicação depende de Lei complementar a competência desta torna-se especifica e exclusiva do Congresso Nacional. O Congresso Nacional exerceu, na

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

plenitude, sua competência de complementaridade da regra programática e, tal condita, esgotou completamente o tema, sendo inconstitucional pronunciamento de outro órgão, hierarquicamente inferior, rediscutir o tema ou reeditar as mesmas normas, porque vigentes e obrigatórias a partir da Lei maior sua reinscrição em Lei Ordinária em hierarquia menor, é redundante.

3. Por estas razões, entende o Poder Executivo Municipal, embora visível as boas intenções do Legislador Municipal, de VETAR as emendas propostas e aprovadas, pela sua repetência inconstitucional de matéria específica de Lei complementar, que não pode ser atendida por disposições de Lei ordinária.

Erechim, 12 de setembro de 1995.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 098/95 | Data 12.09.1995
PRESIDENTE

DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO 105/95 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.995, E COMUNICADO AO PLENÁRIO NA MESMA DATA.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 12 SETEMBRO 1995
PRESIDENTE

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 098/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/95

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação no que tange ao VETO de EMENDAS apresentadas ao PROJETO DE LEI das DIRETRIZES/ ORÇAMENTÁRIAS para o próximo exercício opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria haja vista de ser prerrogativa do Sr. Chefe do Poder Executivo, e ainda por estar devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais membros/ integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao / Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Setembro de 1.995

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/09/95
PRESIDENTE

DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1.995, ATENDENDO AO OFÍCIO 105/95 E COMUNICADO AO PLENÁRIO NA MESMA DATA.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 105/95 ERECHIM, 25 DE SETEMBRO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, através do presente solicitamos sua especial atenção no sentido de devolver ao Poder Executivo o **Veto Parcial ao Projeto de Lei no. 040/95,** que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996 e dá outras providências, encaminhado a este Egrégio Poder Legislativo através do Of. Cam. no. 098/95, de 12/09/95.

Pela sempre pronta atenção e colaboração de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos, reiterando protestos de apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
105/95	25/09/1995

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

112/95 - ZB

Erechim, RS, 26 de Setembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, conforme solicitação ratificada no ofício nº 105/95, datado de 25 de setembro, proceder a devolução do Processo nº 098/95, referente ao "Veto parcial ao Projeto de Lei Executivo Nº 040/95".

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05